



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE PESSOAL E ANÁLISES**  
**TÉCNICAS SEÇÃO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

PROCESSO Nº 2020.0.000038676-4

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 8/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE-RJ E O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – TCM-RJ, OBJETIVANDO AUXÍLIAR NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES 2020.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Santa Luzia, nº 732 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.532.498/0001-90, doravante denominado **TCM-RJ**, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente **THIERS VIANNA MONTEBELLO**,

**Considerando** a exiguidade do quadro de pessoal do **TRE-RJ**, insuficiente para atender à demanda de serviços, principalmente em períodos eleitorais, quando é sensível o incremento das atividades em todo o Estado;

**Considerando** a necessidade de colaboração de outros órgãos /entidades e o auxílio cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral;

**Considerando** o disposto no art. 30, §3º, da Lei nº 9.504/97, que faculta à Justiça Eleitoral a requisição de Técnicos dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo tempo necessário, para efetuar os exames das contas de campanha;

**Considerando** os termos da Resolução TSE nº 23.607/2019, a qual dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas Eleições, notadamente em seu art. 68, *caput* e §§ 1º e 2º,

**Considerando** a necessidade do **TCM-RJ** de compatibilizar a cessão de servidores ao **TRE-RJ** com a manutenção de suas atividades, de modo a não haver descontinuidade nos serviços prestados,

Resolvem firmar o presente **acordo de cooperação**, mediante as cláusulas e disposições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

O presente **acordo** tem como objeto a disponibilização, para o **TRE-RJ**, de 10 (dez) servidores do **TCM/RJ** para auxiliar na análise da prestação de contas relativas às Eleições Municipais de 2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES DO TCM/RJ

Caberá ao **TCM/RJ** disponibilizar 10 (dez) servidores, para auxiliar na análise de prestação de contas, que deverão permanecer no **TRE-RJ**, no período de 23/11/2020 a 12/02/2021, reduzindo-se tal quantitativo para 2 (dois) servidores, a contar dessa última data, até o final dos trabalhos de análise da prestação de contas relativas às eleições municipais do corrente ano, observado o prazo de vigência do presente acordo.

**Parágrafo Primeiro** – Os servidores disponibilizados deverão observar os impedimentos aplicáveis aos integrantes de mesas receptoras de votos, previstos no artigo 120, § 1º, incisos I, II e III do Código Eleitoral.

**Parágrafo Segundo** - Durante o período de vigência do presente **Acordo**, os servidores conservarão todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo na unidade de origem.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RJ

Caberá ao **TRE-RJ**:

**I** - atestar a frequência dos servidores disponibilizados, para efeito de pagamento das correspondentes remunerações e vencimentos, inclusive parcelas indenizatórias; e

**II** - ministrar treinamento aos servidores cedidos para conhecimento dos procedimentos na análise da prestação das contas eleitorais, bem como da operação do sistema desenvolvido para esse fim.

§1º As horas extras eventualmente trabalhadas pelos servidores cedidos, durante a vigência do presente **acordo**, serão devidamente pagas pelo **TRE-RJ**, desde que realizadas em conformidade com os termos das regulamentações do **TRE-RJ** que disciplinam a matéria.

§2º Os servidores abrangidos pelo presente **acordo** não farão jus à folga prevista no artigo 98 da Lei nº 9.504/1997.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **acordo** tem como fundamentos legais: a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.504/1997 e a Resolução TSE nº 23.607/2019.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA VIGÊNCIA

O presente **acordo** terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **acordo** será efetuada em extrato no Diário da Justiça Eletrônico do **TRE-RJ**, de acordo com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste **acordo** não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes, no âmbito de suas competências.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **acordo** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## CLÁUSULA NONA

### DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será efetuada pelo **TRE-RJ** e pelo **TCM/RJ**, por meio de servidores indicados pelas partes, para os quais deverão ser direcionados os contatos que visem solucionar questões operacionais do presente **acordo**.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser feitos eventuais ajustes no plano de trabalho referente ao presente **acordo**, após a assinatura deste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **acordo**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmar o presente **acordo**, lavrado em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, assinado pelas pelas entidades partícipes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.

---

**Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**  
**Presidente do TRE-RJ**

---

**THIERS VIANNA MONTEBELLO**  
**Conselheiro Presidente do TCM-RJ**

**Testemunhas:**

**NOME: HELENO CHAVES MONTEIRO**  
**CPF: 666.859.907-91**

**NOME: IVONILDO POVOA VENEROTTI GUIMARÃES**  
**CPF: 297.196.231-87**